

# Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90 CNP 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

#### CONTRATO Nº 40/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 - PROCESSO Nº 85/2020.

# ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO LTDA

Aos seis (seis) dias do mês de Novembro (11) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO LTDA**, CNPJ nº 20.009.771/0001-57, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 430, Boa Vista, CEP 17.501-560, na cidade de Marília/SP, neste ato representada pelo Senhor Carlos Eduardo Sonoda, portador do RG nº. 18.324.861-2 SSP/SP e do CPF nº197.272.708-75, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a "Prestação de Serviços de Locação de Software de Registro de Ponto, com Treinamento e Suporte Técnico Permanente".

### CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1.** Os serviços de que tratam a cláusula I deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela CONTRATADA.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE a Implantação, Instalação de Sistema de Registro de Ponto para quantidade de até 1000 funcionários, inclusos Backup em nuvem, Coleta Automática, Banco de Dados SQL, e ainda o Treinamento e Suporte Técnico Permanente para uso e gestão do referido;

#### CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

- **4.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).
  - 4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão



# Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90 Platina In Grando Imp. 1 (1953) April 1 (1953) A

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

# CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

2944 3.3.90.40.16 Locação de Software (32)

Aplicação: 110.0000 Geral

# <u>CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:</u>

- **6.1.** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria n°103/2020, de 21 de Julho de 2020, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.
- **6.2.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **6.3.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.
- **6.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

- **7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 06/11/2020 a 06/11/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.
- **7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90 Platina

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

### CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X – DO FORO:

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 06 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA WAGNER ROBERTO DE LIMA CPF/MF N°. 049.378.968-57 CONTRATANTE

SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO LTDA CARLOS EDUARDO SONODA CPF Nº 197.272.708-75 CONTRATADA

Testemuni	nas:
-----------	------

Alaiana Maria Ladeira de Souza RG n°45.280.290-8 Gleice Kelly Bento da Silva RG n°45.178.361-X